

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO “AEST”

**Julho,
2019**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - "AEST"**



**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

ART. 1º- A Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão "AEST" é uma associação civil, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, de duração indeterminada, fundada em 31 de Outubro de 1978, com sede e foro no Município da Serra, Rodovia ES 010, Km 8,5, Bairro Manguinhos, CEP 29.173-000, Estado do Espírito Santo, neste Estatuto designada simplesmente "Associação", com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ Único- A AEST reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento de Eleições.

ART. 2º- As finalidades da AEST consistem em:

- I. Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento social, educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- III. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos Associados e dependentes.

§ Único- A AEST primará por alcance de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em relação aos recursos públicos captados.

ART. 3º- Para atingir suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Desenvolver e fomentar atividades de prática esportiva e manter equipes esportivas nas diversas modalidades de desporto educacional e de rendimento, inclusive olímpicas e paralímpicas;



- II. Filiar-se às demais entidades integrantes do desporto estadual com o fim de realizar competições esportivas e participar de competições sediadas por outras entidades esportivas;
- III. Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- IV. Utilizar-se de serviços voluntários na forma autorizado em lei;
- V. Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- VI. Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- VII. Desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão na forma do Regimento Interno;
- VIII. Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

§ Único- A AEST se compromete a aplicar integralmente seus recursos e seu superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais com transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I CATEGORIAS

ART. 4º- Os associados da AEST serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **EFETIVO** – são considerados como sócios efetivos, todo empregado, da ArcelorMittal Brasil, de suas fundações ou de empresas incorporadas, que, admitido no quadro social, contribuir mensalmente para a Associação.
- II. **APOSENTADO** – Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, que recebem seus benefícios pela FUNSSEST (Fundação dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão – CNPJ 31.787.625/0001-79), doravante denominada apenas FUNSSEST.
- III. **PENSIONISTA** – Viúvas (os) de empregados (as), até que contraia novo matrimônio, bem como filhos com idade até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, caso esteja cursando ensino superior, que faziam parte do quadro social da Associação, antes de seu falecimento e que recebem seus benefícios pela FUNSSEST.





- IV. **BENEMÉRITO** – Sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância a Associação, indicados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
- V. **COMUNITÁRIOS** - Pessoas da comunidade ao entorno da Associação.
- VI. **INSTITUCIONAL** – Quadro Social de funcionários das Pessoas Jurídicas, que contribuem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pelo Conselho Deliberativo.
- VII. **ATLETA** - Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela Associação.
- VIII. **TEMPORÁRIO INDICADO** – Sócio considerado como aquele que é integrado ao quadro social da Associação, por um período de tempo pré-estabelecido, indicado pelo Sócio Efetivo.
- IX. **DEPENDENTES** – Sócios economicamente dependentes de todas as categorias de sócios, exceto sócio atleta e Temporário Indicado, sendo considerados como tais:
- a) Aqueles que figurem na relação de dependentes da ArcelorMittal Brasil;
 - b) Filhos e filhas dos sócios, até os 21 anos ou até os 24 anos se estiverem cursando universidade ou escolas técnicas profissionalizantes.
- X. **VINCULADOS** – Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, Unidade Tubarão, que permanecem contribuindo com a FUNSSEST.

§ 1º- As pessoas que preencham os requisitos que os qualifiquem à associação nas categorias de sócio efetivo, sócio aposentado e sócio pensionista, não poderão usufruir das dependências da associação na condição de convidados, salvo em situações especiais e a convite da diretoria, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º- Fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da AEST. O acesso irrestrito não abrange os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que neste caso, serão fiscalizados pelo conselho fiscal, não se eximindo a AEST da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 3º- Os associados das modalidades efetivo, aposentado, pensionista e benemérito, poderão agregar ao quadro social, na forma de agregados ao seu título de associado, pessoas pertencentes ao seu grupo familiar, por consanguinidade ou afinidade, desde que, preencham os demais requisitos exigidos neste estatuto, tenham o requerimento

de agregamento deferido pela AEST e contribua com a manutenção da instituição com os valores que forem fixados pela Diretoria do Clube.

§ 4º- Os agregados a associados da AEST terão o direito de frequentar as dependências do clube e participar das atividades da instituição na condição de dependentes do sócio titular.

ART 5º- Somente os sócios Beneméritos, dependentes e atletas poderão ser isentos de contribuição, na forma e condição prevista no Regimento Interno.

ART 6º- Os processos de readmissão de sócios, condições de isenção e pagamento de joias, taxas, mensalidades, anuidades, medidas disciplinares, serão objeto do Regimento Interno da Associação, respeitado o disposto neste Estatuto. Sendo que, é de competência do Conselho Deliberativo estabelecer o citado regimento, bem como promover suas alterações.

ART 7º- As categorias de Sócios descrita no art. 4º são intransmissíveis sob qualquer título.

ART 8º- Todas as categorias de sócios terão os mesmos direitos e deveres, exceto votar e ser votado, privativo das categorias de sócios efetivo, aposentado, pensionista e atletas, na forma do presente Estatuto.

§ Único- Exceto os sócios Temporários Indicados, todas as categorias de sócios poderão trazer convidados ao clube, desde que, recolha aos cofres os valores de convites que forem fixados pela Diretoria e se responsabilizem pelos atos destes.

SEÇÃO II

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

ART 9º- A admissão do associado é feita mediante cumprimento das seguintes condições:

- I. Cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 4º, conforme a categoria;
- II. Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado e conforme estabelecido no Regimento Interno;
- III. Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 anos de idade.

ART 10º- As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados acompanhados dos motivos determinantes da não aceitação.



ART. 11º- O associado que pretender se retirar da Associação deverá comunicar a sua decisão à diretoria, por escrito, antes de iniciar novo mês.

Art. 12º- A exclusão de associado, somente ocorrerá após reconhecida a justa causa, apurada mediante processo administrativo, conduzido pelo Conselho Diretor para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de defesa, bem como de recurso ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no Regimento Interno.

ART. 13º- Não pode ser readmitido no quadro associativo o associado que foi punido com pena de exclusão.

SEÇÃO III OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 14º- São DIREITOS dos associados, desde que em dia com seus deveres e não esteja cumprindo qualquer penalidade:

- I. Frequentar a sede social e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros, por determinação da Diretoria ou requisitadas por autoridades;
- II. Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação;
- IV. Votar e ser votado, obedecendo ao constante no artigo 8º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- V. Propor a admissão de novos associados, de acordo com as categorias constantes do art. 4º deste Estatuto;
- VI. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, realizadas na AEST ou fora dela, observados os regulamentos específicos;
- VII. Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho Diretor, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VIII. Convidar pessoas, para visitar as dependências da Associação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno;
- IX. Pedir demissão ou a licença temporária do quadro associativo com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado, a Juízo do Conselho Diretor;
- X. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, de penalidade impostas pelo Conselho da Diretoria;
- XI. Apresentar, por escrito, dirigidos aos Poderes competentes, sugestões e propostas que julgue do interesse da Associação;



- XII. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.
- XIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e aos instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

§ Único- Fica garantido ao associado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, na forma prevista neste estatuto, no Regulamento de Eleição e no Regimento Interno.

ART. 15º- O exercício dos direitos sociais é sempre pessoal, não podendo ser transferido por qualquer ato ou fato.

ART. 16º- Constituem DEVERES do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto e Regimento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;
- II. Conservar e Defender o patrimônio e os interesses da Associação, e influir no sentido de que os outros também o façam;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Contribuir pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Indenizar a Associação pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que dependentes e convidados causarem;
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da Associação;
- VII. Prestar auxílio à Diretoria, sempre que for solicitado;
- VIII. Promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da associação;
- IX. Não promover, e tampouco participar, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza políticas, religiosas, racial ou de classe, nas dependências da Associação ou quando a estiver a representando;
- X. Acatar as decisões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, bem como de seus membros ou representantes e dos empregados da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 17º- São os seguintes os órgãos com poderes diretivos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Diretor.



10.01

§ 1º- Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos da Associação os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil, bem como atletas para a representatividade da categoria, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º- Não receberão remuneração, a qualquer título, os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e representante da categoria de atletas.

§ 3º- Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 4º- Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos ou funções em quaisquer dos poderes serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão que praticarem.

§ 5º- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dos Conselhos Deliberativos, Diretor ou Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

§ 6º- Os órgãos de administração da AEST garantirão instrumentos de gestão democrática, controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, assegurando, obrigatoriamente, que a AEST adotará as seguintes práticas:

- I. Ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, parcerias, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- II. Possuir viabilidade e autonomia financeira;
- III. Estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- IV. Demonstrar compatibilidade ente as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas que administra e o Plano Nacional do Desporto;
- V. publicação no site da AEST das ações de recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;
- VI. elaboração de relatório de gestão e de execução orçamentária atualizado anualmente;
- VII. publicação anual no site da AEST de seus balanços financeiros;



- VIII. Garantir que as prestações de contas anuais serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- IX. disponibilização no site da AEST de um canal de comunicação com órgão de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.

§ 7º- A AEST adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 8º- Os órgãos de direção da AEST garantirão a autonomia do Conselho Fiscal.

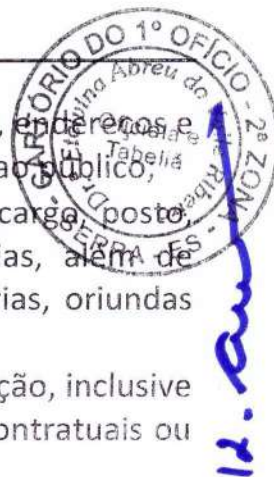
§ 9º- É obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção.

§ 10º- A AEST considera instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentaria, tais como:

- I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II. Elaboração de relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizado periodicamente;
- III. Publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. A criação da ouvidoria, ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder a solicitações relacionadas à entidade;
- V. Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação.

§ 11º- A AEST fará constar em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I. Publicação das informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, contratos, parcerias, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, seus respectivos valores, prazos de vigências, nomes das pessoas, físicas ou jurídicas contratadas e quaisquer outros relacionados à gestão da AEST;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;



- IV. Registro atualizados das competências e estrutura organização, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remuneração recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§12º- Não se fará publicar dados referentes aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§13º- A AEST assegurará que o seu sítio eletrônico atenderá, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o AEST;
- VI. Adotar medidas capazes de garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoa com deficiência.

ART. 17º - A- É assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação deste Estatuto e do Regulamento de Eleição, com a finalidade de garantir a participação da categoria de atletas:

- a) Nos órgãos e conselhos técnicos encarregados da aprovação de regulamentos das competições, eventualmente, organizadas pela AEST, bem como, das regulamentações internas das atividades desportivas do clube;
- b) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos diretivos da AEST;
- c) Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



§ 1º- Os atletas, na mesma época da eleição para os cargos diretivos da AEST, mediante convocação nos ternos do Art. 21º, § 4º, deste Estatuto, elegerão um de seus pares, com a incumbência de representar a categoria nos colegiados de direção.

§ 2º- O Representante de atletas, eleito na forma do parágrafo anterior, deverá se reunir nas reuniões dos Colegiados de Direção e na Assembleia Geral, podendo fazer proposições, debater sobre os assuntos em pauta e, nos assuntos de sua competência, votar.

ART. 18º- A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, terão em sua direção um Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Fiscal terá em sua direção um Presidente, os quais serão eleitos ou nomeados, obedecidos os preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

ART. 19º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo convocará eleições imediatamente. No caso de vacância de Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Diretor Administrativo assinará os documentos que se fizerem necessários como corresponsável.

§ 1º- Os eleitos na última hipótese, assim como os suplentes de modo geral, exercerão os cargos pelo restante do mandato dos substituídos, ou, nos demais casos, até que se proceda à nova eleição.

§ 2º- Nas faltas ou impedimentos dos Presidentes ou ainda, nos casos de vacância, as substituições serão feitas:

- d) Na Assembleia Geral, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta dele pelo membro do Conselho Deliberativo mais antigo como associado;
- e) No Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e na falta dele pelo seu membro mais antigo como associado;
- f) No Conselho Fiscal, pelo seu membro mais antigo como associado;
- g) No Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Diretor Administrativo.

§ 3º- Em caso de renúncia de qualquer membro dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, que dará posse aos suplentes. No caso do Conselho Diretor, esta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se, para as substituições, o estabelecido no caput deste artigo.

ART. 20º- Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer



poder, constituem condições de elegibilidade:

- I. Pertencer à categoria de sócio Efetivo;
- II. Achar-se em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;
- III. Pertencer ao quadro social há pelo menos dois (2) anos, computados isolada ou conjuntamente;
- IV. Preencher os demais requisitos previstos neste Estatuto para ocupar o cargo;
- V. Não exercer cargo de direção em clube congênere;
- VI. Não ter sido punido pelo Conselho Deliberativo nos cinco (5) anos anteriores à data da eleição;
- VII. Ser domiciliado e residente no Estado do Espírito Santo;
- VIII. Ser de reconhecida idoneidade moral;
- IX. Não exercer nenhuma atividade político partidária.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

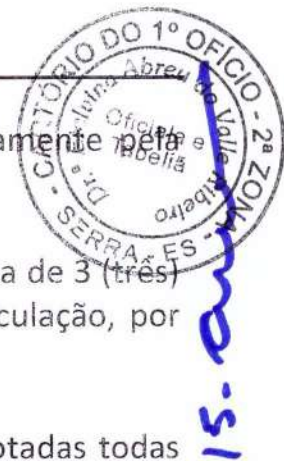
Art. 20º - A- Os processos eleitorais da AEST serão realizados conforme disposto nos Arts. 22 e 23 da Lei 9.615/98, e assegurarão:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos e dos representantes dos atletas, na forma prevista nos Arts. 8º e 17-A, deste Estatuto, tendo todos direito a um voto cada;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

ART. 21º- O Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 6 (seis) membros indicados, dentre os que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioria civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), que não estejam exercendo cargo em qualquer dos poderes da Associação, ou ainda que venha a concorrer ao pleito.

§ 1º- Os associados elegerão os cargos do Conselho Deliberativo da Associação por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 2º- De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes.



§ 3º- As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pela Comissão Eleitoral à medida que forem feitas as inscrições.

§ 4º- A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 3 (três) meses, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

§ 5º- A votação ocorrerá em sistema de escrutínio secreto e serão adotadas todas as providências quanto ao sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, tais como: acompanhamento dos candidatos a eleição durante todo o processo, urna de votação conferida por representantes de todas as chapas concorrentes antes da votação, abertura de urna ao final da votação em frente aos representantes das chapas, leitura e conferência dos votos por representantes das chapas, divulgação em comunicados fixados na sede da entidade sobre a forma de apuração das eleições, e outras providências que forem cabíveis.

§ 6º- Tem direito de voto os sócios efetivos, aposentados, pensionistas e atletas, que estiverem quites com as obrigações sociais e atenderem aos demais requisitos deste Estatuto.

ART. 22º- Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados da Associação, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.

§ 1º- Cada sócio somente poderá candidatar-se a um cargo eletivo.

§ 2º- Em caso de dois sócios serem eleitos para um só cargo, pela mesma quantidade de votos, será empossado o que tiver mais tempo de Associação.

§ 3º- Fica garantido o direito de defesa prévia em caso de impugnação de participar da eleição, fato que deverá ser comunicado ao membro impedido, no dia seguinte ao registro da chapa, sendo que após o comunicado, a defesa deverá ser formalmente entregue na Secretaria da AEST em até dois dias, para apreciação e decisão da Comissão Eleitoral, que deve, por maioria dos seus membros, acolher a defesa e determinar o registro da chapa ou do candidato, ou, manter o indeferimento da candidatura.

§ 4º- Fica garantido o acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação, que serão comunicados com 5 (cinco) dias de antecedência, sobre o dia e horário da apuração, que poderá ser acompanhada mediante comprovação da condição de candidato ou de representante de veículo de comunicação.



§ 5º- Além de outras previstas neste Estatuto, são causas de inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos elegíveis ou de livre nomeação as constantes da legislação em vigor, principalmente:

- a) Condenados por crime doloso e/ou improbidade administrativa, com sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciária e trabalhistas;
- f) Falidos.

§ 6º- Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

§ 7º- Os atletas, maiores de 18 (dezoito) anos e associados à AEST, observados o que consta no § 6º, do Art. 21º, deste Estatuto, elegerão o representante da categoria por meio de fichas de inscrição, devidamente registradas na Secretaria da Associação, por intermédio da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de eleição. Nas fichas de inscrição, deverão constar os dados do candidato e a modalidade esportiva que integra.

ART. 23º- Os atos concernentes que não tenham sido expressamente regulados neste Estatuto, serão regulamentados através do Regulamentos específicos, cuja elaboração e aprovação fica sob a competência do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 24º- A Assembleia Geral é constituída de quem tem poder de voto, na forma do art. 8º deste Estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002).

ART. 25º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros eleitos dos Conselhos Diretivos;
- II. Alterar o presente estatuto social.



§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira convocação, será de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com os cofres sociais e, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo a escolha por maioria simples.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Deliberativo ou pelos associados (conforme previsto no artigo 14º, II), mediante edital fixado na sede social da Associação, e publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

§ 3º- Será, previamente, publicado, o calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação, na sequência, das atas das reuniões realizadas durante o ano.

ART. 26º- As decisões tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.

ART. 27º- A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente.

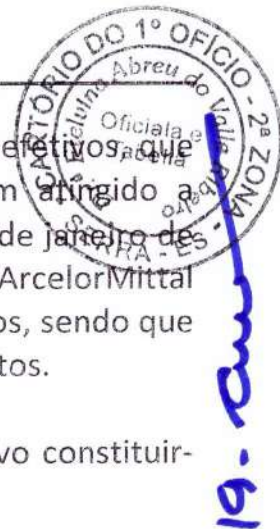
CAPITULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º- O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais e estatutários, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

- I. Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger e empossar Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, quanto às atribuições, prerrogativas, integridade e responsabilidades dos membros dos conselhos, avaliando a Gestão dos Conselhos, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- V. Suspender provisoriamente os Presidentes dos Conselhos de suas funções, encaminhando o assunto à decisão da Assembleia Geral;
- VI. Decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho Diretor eleito para mandato eletivo;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições;



- VIII. Deliberar sobre omissões e dirimir dúvidas na interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno, mediante ato normativo interno;
- IX. Estudar a reforma do Estatuto, regimentos ou regulamentos e interpretação dos mesmos.
- X. Convocar Assembleia Geral;
- XI. Colocar em prática, de imediato, dispositivos de reforma do Estatuto, sempre que razões de emergência existam que justifiquem a medida, comunicando de imediato aos associados e posteriormente submetendo a alteração e justificativas à Assembleia Geral, em sessão ordinária;
- XII. Convocar, extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar o orçamento anual proposto pelo Conselho Diretor;
- XIV. Deliberar sobre pareceres dos Conselhos, referentes à realização de despesas extra orçamentárias;
- XV. Deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referente às prestações de contas do Conselho Diretor;
- XVI. Estabelecer, mediante ato normativo interno, alçada de competência do Conselho Diretor, para compra e alienação de bens móveis da Associação;
- XVII. Estabelecer, mediante ato normativo interno, o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, para o fim previsto no art. 64º;
- XVIII. Receber e deliberar sobre proposta de compra e a alienação de bens móveis da Associação, cujo valor exceda à alçada estabelecida de competência do Conselho Diretor, bem como de bens imóveis;
- XIX. Apreciar e aprovar propostas de aumento de mensalidades dos sócios e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho Diretor;
- XX. Conceder e cassar títulos Beneméritos e Atletas, mediante representação do Conselho Diretor ou por proposta de 7 (sete) conselheiros no mínimo;
- XXI. Suspender, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com pleno direito de defesa, quaisquer dos seus membros por atitude desrespeitosa ou inconveniente durante as reuniões do Conselho Deliberativo, ou por manifestação pública contrária aos Poderes e/ou autoridades constituídas da Associação;
- XXII. Apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de exclusão do quadro associativo reconhecida com justa causa pelo Conselho de Diretoria.
- XXIII. Deliberar quanto à alienação de imóveis da Associação;
- XXIV. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- XXV. Convocar eleições extraordinárias em caso de vacâncias que reduzam a 1/3 (um terço, ou mais, do total dos seus membros.



ART. 29º- O Conselho Deliberativo é constituído por 18 (dezoito) sócios efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham atingido a maioridade civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002), e igual número de suplentes, sendo 12 (doze) indicados pela ArcelorMittal Brasil e 06 (seis) eleitos pelos associados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo que não há diferenciação no valor dos votos dos filiados no gozo de seus direitos.

ART. 30º- Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo constituir-se-ão de sócios que sejam brasileiros natos.

ART. 31º- O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição e posse dos seus membros até o 4º trimestre do ano que completar o biênio.

ART. 32º- Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por seu respectivo suplente.

ART. 33º- O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, não sendo permitidas representações.

§ Único- Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á novas eleições, nos moldes previstos no Capítulo IV, para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

ART. 34º- As Deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ Único- O presidente do Conselho Deliberativo, dirigente máximo, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução quando esta autorização for deliberada em assembleia e são inelegíveis para o mandato que suceder, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

ART. 35º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente em sua falta, pelo Vice-Presidente, na falta destes, pela maioria do Conselho por editais publicados através de boletins distribuídos aos Conselheiros e afixados em locais visíveis na sede da Associação, ou por qualquer outro meio de comprovada eficácia, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias.

ART. 36º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

- I. Ordinárias, anualmente e bienalmente, sendo que:
 - a) **Anualmente**, no primeiro trimestre para: apreciar o relatório escrito



do Presidente do Conselho Diretor, e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do relatório contábil, louvando-se no parecer técnico do Conselho Fiscal;

- b) **Anualmente**, no quarto trimestre para: aprovar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, tendo presente o parecer técnico do Conselho Fiscal e para fixar mensalidades dos associados para o exercício;
 - c) **Bienalmente**, no quarto trimestre para: eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, empossar o Presidente do Conselho Fiscal e seus membros sendo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e, eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.
- II. Extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

ART. 37º- As reuniões serão convocadas conforme estabelecido no artigo 35º.

§ 1º- As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente.

§ 2º- O Presidente poderá nomear assessores, de sua livre escolha, para assessorá-lo, sem ônus, quando julgar necessário, em assuntos que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo.

ART. 38º- É vedado ao Conselho Deliberativo reeleger o Presidente do Conselho Diretor para 3º período de mandato ininterruptamente, ou seja, por mais de quatro anos.

§ Único- O associado enquadrado neste artigo somente poderá retornar à Presidência da Associação após um afastamento desta função durante dois (2) anos.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 39º- Os órgãos diretivos asseguraram a instalação, o funcionamento e a plena autonomia do Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

ART. 40º- O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pela ArcelorMittal Brasil.

§ 1º- O presidente do Conselho Fiscal será escolhido em votação pelos membros titulares, imediatamente à posse.



§ 2º- O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio.

§ 3º- A posse dos membros deste Conselho dar-se-á juntamente com a posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor.

§ 4º- O Conselho Fiscal tem plena autonomia para o exercício de suas competências legais, bem como das previstas em Regimento Interno e neste Estatuto.

§ 5º- Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º- O Regimento Interno da Associação regulamentará o funcionamento do Conselho Fiscal.

ART. 41º- Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e seus cônjuges e parentes até 3º grau;
- II. Pessoas ligadas, por parentesco até 3º grau, entre si, ou com qualquer membro da Diretoria;
- III. Pessoas que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior e seus cônjuges.

ART. 42º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar e visar, semestralmente, toda a escrituração social, confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;
- III. Conferir, julgar e visar, semestralmente, os balancetes, contas e todos os documentos que julgar necessários, apresentando o seu parecer, não ocultando falta alguma, nem omitindo quaisquer considerações aos atos do Conselho Diretor em matéria financeira;
- IV. Emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretor;
- V. Averiguar e orientar se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios;
- VI. Examinar se a execução orçamentária está sendo cumprida segundo o programa para o exercício;
- VII. Fazer sugestões ao Conselho Diretor sobre medidas econômicas e financeiras que julgar conveniente;
- VIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento



- econômico, financeiro e administrativo;
- IX. Solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
 - X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - XI. Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências cabíveis em cada caso;
 - XII. Determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
 - XIII. Glosar documentos de receita ou despesa e impugnar prestação de contas mensais ou anuais, com a devida justificação;
 - XIV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ART. 43º- O Conselho fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente – semestralmente.
- II. Extraordinariamente - sempre que for necessário.

§ 1º- As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente e poderão ser solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Conselho Diretor, por quaisquer de seus membros ou por metade dos membros do Conselho Deliberativo por escrito.

§ 2º- O Conselho Fiscal só poderá funcionar com no mínimo, três (3) membros.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

ART. 44º- O Conselho Diretor é por excelência o Poder Executivo da Associação. É composto do Presidente e de um Vice-Presidente eleitos na forma do presente Estatuto, e por Diretores de livre escolha, nomeação e demissão pelo Presidente que lhes atribuirá a direção das diversas diretorias existentes.

§ 1º- O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, realizando-se a eleição até o 4º trimestre do ano que completar o biênio.

§ 2º- Para concorrer aos cargos de Presidente, e Vice-Presidente, o associado deverá contar com pelo menos 5 (cinco) anos de efetividade social.

§ 3º- O sócio que apresentar sua candidatura, ou com ela concordar, a qualquer dos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá até 5 (cinco) dias antes da data do pleito, encaminhar à Mesa do Conselho Deliberativo



documento hábil por ele assinado e no qual declarará além do cargo que se candidata, seu inteiro conhecimento do Estatuto, Regimento, Regulamentos e seu propósito de cumpri-los.

§ 4º- Os Diretores deverão ser escolhidos entre os sócios que preencham as condições de elegibilidade referidas no presente Estatuto, sendo inelegíveis para o mandato que suceder, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 5º- Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

ART. 45º- Ao Conselho Diretor compete:

- I. Dirigir a Associação, fazendo cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
- III. Organizar os relatórios mensal e anual completos das atividades da Associação, balancetes, balanço anual, bem como propostas de despesas extra orçamentárias, encaminhando-os aos órgãos competentes, para os devidos fins;
- IV. Elaborar normas internas de funcionamento da Associação;
- V. Exercer durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Impor as penalidades de sua atribuição e competência, podendo suspender até trinta (30) dias, para inquérito, qualquer sócio não investido de função eletiva que tenha praticado falta grave;
- VII. Regular a frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas, de acordo com as prescrições legais;
- VIII. Deliberar sobre todos os assuntos ligados à administração que não dependam de autorização ou parecer de outros órgãos;
- IX. Elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- X. Elaborar proposta de regimento interno e submetê-lo a aprovação final do Conselho Deliberativo;
- XI. Instaurar, tão logo que constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado, nos termos do Regimento interno;
- XII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;



- XIII. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua segurança;
- XIV. Deliberar sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação, cujo valor não exceda o valor de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- XV. Submeter suas contas à análise do Conselho Deliberativo, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo.
- XVII. Obedecer, rigorosamente, o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVIII. Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda, bem como alterar as já existentes, observadas as disposições do art. 3º e art. 66º;
- XIX. Contratar:
 - a) A locação ou cessão dos imóveis da Associação ou para a mesma;
 - b) Investimentos dentro das respectivas verbas orçamentárias;
 - c) Os empregados necessários ao funcionamento e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
 - d) Empresas para execução de serviços diversos.
- XX. Propor ao Conselho Deliberativo sobre:
 - a) A compra ou alienação de bens móveis da Associação, cujo valor exceda ao valor de alçada estabelecido, bem como de imóveis;
 - b) A alçada de valor que poderá permanecer nos cofres da Associação, para o fim do art. 64º;
 - c) Os pedidos de reconsideração de atos, requerimentos, indicações, dentro das normas estatutárias e regulamentares;
 - d) A proposição de títulos de sócios beneméritos e remidos ao Conselho Deliberativo;
 - e) Mensalidades de associados
- XXI. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes, na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º- A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do Conselho Diretor coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas as suas contas.

§ 2º- A escrituração contábil da Associação obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com o que dispuserem os regulamentos internos sobre o assunto.

§ 3º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



ART. 46- O Conselho de Diretoria reunir-se-á:

§ Único- Sempre que necessário, a critério de seu presidente.

ART. 47°- Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente, seu substituto legal, presidir as reuniões do Conselho de Diretoria e, na ausência destes, caberá ao Diretor Administrativo.

ART. 48°- O Diretor que renunciar, for demitido ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

ART. 49°- O Diretor que deixar de cumprir o requisito de ser Sócio Efetivo para exercer o cargo, perderá automaticamente o seu mandato.

ART. 50°- Os Diretores poderão licenciar-se por prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, previamente justificado ao Presidente do Conselho de Diretoria.

§ Único- Em caso excepcional, poderá ser concedido um novo período de licença pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa fundamentada.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

ART. 51°- Compete ao Presidente:

- I. Exercer sua autoridade e assumir toda a responsabilidade, não só da administração, como também da orientação administrativa da Associação;
- II. Dar posse aos Diretores que nomear no correr de sua gestão;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e regimentos internos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V. Dirigir a Associação, de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores;
- VI. Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Submeter ao Conselho Deliberativo proposta do Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;



- IX. Representar e defender os interesses de seus associados;
- X. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- XI. Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII. Dar voto de qualidade em caso de empate;
- XIII. Assinar com o Diretor Financeiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIV. Apresentar o orçamento anual à apreciação do Conselho Deliberativo, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- XV. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas aos associados honorários, beneméritos e vitalícios;
- XVI. Propor a criação de novas diretorias;
- XVII. Fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;
- XVIII. Autorizar, por solicitação específica dos Diretores as despesas previstas nas verbas orçamentárias;
- XIX. Propor ao Conselho Diretor a cessão da sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- XX. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados mediante proposta justificativa do Diretor interessado;
- XXI. Acompanhar permanentemente a situação da Associação, intervindo quando necessário nas Diretorias, de modo a resguardar seus interesses;
- XXII. Assinar todos os expedientes da Associação, que não forem delegados, juntamente com os Diretores, quando necessário;
- XXIII. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento;
- XXIV. Apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço anual;
- XXV. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- XXVI. Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

§ Único- Para fins do disposto no inciso VIII, ratifica-se que as prestações de contas sociais:

- a) adotarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- b) serão publicizadas por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 52º- Ao Presidente do Conselho Diretor que tiver suas contas impugnadas pelo Conselho Deliberativo, será aplicada, automaticamente a pena de repreensão, independentemente de outras de graduação mais elevada que também possam ser aplicadas, conforme os motivos que tenham determinado a impugnação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

ART. 53º- O Conselho Deliberativo poderá conceder prazo ao Conselho Diretor para sanar exigências de contas impugnadas pelo Conselho Fiscal.

§ Único- Decorridos os prazos acima referidos e se as exigências não tiverem sido cumpridas, poderá o Conselho Deliberativo determinar a "Intervenção na Diretoria da Associação", inclusive afastando preventivamente o Presidente, o Vice-Presidente e/ou Diretores, se for o caso, como medidas saneadoras e/ou para apurar responsabilidades.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

ART. 54º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

ART. 55º- As Diretorias serão organizadas conforme proposição do Presidente do Conselho Diretor aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 56º- Aos diversos Diretores compete organizar, planejar, executar, controlar, promover e supervisionar as atividades e finalidades inerentes a cada Diretoria. A definição da composição das diretorias é atribuição do Presidente e terá no mínimo as diretorias Administrativa, Financeira, de Esportes e Obras e Manutenção.

ART. 57º- O Presidente do Conselho Diretor poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a criação de uma ou mais Diretorias, se achar que o fato é relevante para o bom desempenho de sua administração.



CAPITULO IX

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 58º- O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e, ainda pelos valores existentes.

§ Único- O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bienalmente, devendo enviar cópia desse laudo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ART. 59º- A Associação poderá promover campanhas para o aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis com a cooperação de sócios.

ART. 60º- Os bens imóveis somente poderão ser alienados com a prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo, com aprovação de maioria absoluta dos seus membros, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades fins da Associação,

ART 61º- A Associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial, tomando todas as providências para o exercício de tais atividades, sem, contudo, comprometer os outros bens da entidade.

ART 62º- O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um orçamento anual, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo dentro de normas técnicas adequadas e convencionais.

§ Único- A AEST garante a transparência da gestão da movimentação de recursos captados e adotará como práticas:

- I. A publicidade dos demonstrativos contábeis através de seu site e através de fixação dos mesmos na sede da entidade;
- II. A disponibilidade dos relatórios financeiros, referente aos recursos públicos captados, para consulta de qualquer cidadão e a qualquer tempo, mediante agendamento, que se faz necessário para separação da documentação e para dispensa da atenção necessária ao solicitante;

SEÇÃO II DAS DESPESAS



ART. 63º- Os saldos de "caixa" serão depositados em conta de movimento, em Banco ou instituição financeira garantida pelos poderes oficiais.

ART. 64º- O Regimento Interno estabelecerá o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, destinada às despesas de "pronto pagamento" para atender a casos urgentes, sujeitos a comprovação imediata.

ART 65º- As despesas da Associação deverão ser pagas por cheque nominal, crédito em conta corrente, DOC, TED e boleto bancário, excetuando-se apenas as de pequeno valor, previstas no Artigo 64º deste Estatuto.

SEÇÃO III DAS RECEITAS

ART. 66º- As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III. Fundos adquiridos por outros quaisquer títulos legítimos;
- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com as leis do País;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas;
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

§ Único- É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

ART. 67º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de sócios efetivos, aposentados e pensionistas, desde que, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados.



§ Único- Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere indicada que preencha os requisitos do art. 33, III, da Lei 13.019/2014 e que, preferencialmente, congreguem em quadro de associados, os empregados, aposentados e pensionistas da ArcelorMittal Brasil, sediada no Estado do Espírito Santo, ou, ainda, na forma deliberada pela Assembleia Geral (art. 61, Lei 10.406/2002).

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 68º- É expressamente proibido, sob pena de exclusão dos infratores, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, no recinto da sede social da Associação.

ART. 69º- A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Sócio-ambiental, para:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

§ 1º- A AEST, adotará sempre como gênese de sua gestão, a transparência, primando, principalmente, pelos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, garantindo boas práticas gerenciais, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 2º- Em respeito ao princípio da legalidade, ratifica a AEST, que respeitará os preceitos da Lei 9.532/97 e todas suas determinações legais compatíveis com o modelo jurídico de associação sem fins lucrativos, em especial:

- I. manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

- III. apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IV. não apresentará superávit de suas contas;
- V. caso apresente superávit em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ART. 70º- O sócio de qualquer categoria, que for ou se tornar empregado da Associação, não poderá exercer cargo ou função, quer diretivo, quer eletivo, em qualquer dos poderes não podendo votar nem ser votado.

§ Único- Aplica-se o dispositivo neste artigo aos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

ART. 71º- Nenhum sócio poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidário, sob pena de exclusão.

ART. 72º- Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições.

ART. 73º- O nome da Associação, dísticos, frases, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

ART. 74º- Nos processos para a apuração de qualquer irregularidade ou falta de associado, fazendo ou não parte de qualquer Poder da Associação, será vedada qualquer medida punitiva sem que o envolvido seja citado para apresentar a sua defesa.

ART. 75º- Os dirigentes da Associação, que no desempenho de cargos ou funções diretivas, forem punidos em decorrência do mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato, as penalidades a ele aplicadas na condição de "dirigente" o serão também na qualidade de "associado".

ART. 76º- É vedado o apoio da Associação aos candidatos a postos eletivos nas entidades desportivas, sejam eles sócios ou não da Associação.

ART. 77º- O rompimento de relações esportivas da Associação com entidades ou Associações congêneres somente poderá ser efetivado se aprovado pelo Conselho Diretor.



ART. 78º- Qualquer sugestão de mudança do nome da Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão - "AEST", deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

ART. 79º- Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser comunicadas às entidades competentes, registradas no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ART. 80º- Sempre que ocorrer reforma ou a alteração no Estatuto da Associação, o Conselho Diretor terá o prazo de até trinta (30) dias para providenciar o que determina o artigo anterior.

ART. 81º- O presente Estatuto revoga o anterior e só poderá ser alterado por proposta do Conselho Deliberativo e a Juízo da Assembleia Geral.

§ Único- Ficam respeitados os direitos adquiridos, bem como as decisões anteriores, com base em outros diplomas legais.

ART. 82º- A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria Associação.

ART. 83º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 84º- A contar da data da regularização do presente Estatuto perante todas as entidades e inclusive da publicação do mesmo no Diário Oficial, os componentes da Associação terão trinta (30) dias para adaptar-se ao mesmo.

ART. 85º- No mesmo prazo, o Conselho Deliberativo nomeará comissões para regulamentar as matérias que dependam da providência.

ART. 86º- O "Regimento Interno" dos Poderes da Associação será elaborado pelo Conselho Diretor e apresentado ao Conselho Deliberativo para aprovação adaptado ao presente Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias de sua vigência.

ART. 87º- Este Estatuto, Regulamento e Regimentos da Associação serão devidamente registrados na sua forma legal e disponibilizados a todos os associados

da Associação.

ART. 88º- Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, até o final do atual mandato.

ART. 89º- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de 21/08/2015, ficando revogado o Estatuto anterior e suas disposições. Entrando em vigor na data de sua aprovação.

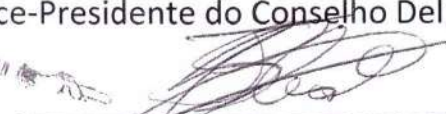
ART. 90º- Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, este Estatuto será encaminhado às entidades oficiais para a devida homologação devendo, posteriormente, ser inscrito ou averbado no Cartório de Registro Público.

ART. 91º- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

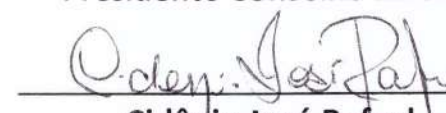
Serra, 03 de julho de 2019.


Omar Felipe Coelho Saraiva

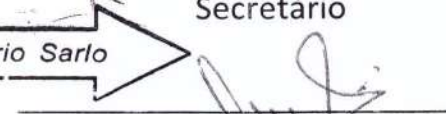
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo


José Sérgio Brandão Leal

Presidente Conselho Diretor


Cidênio José Rafael

Secretário


Adilson de Assis da Silva

Advogado – OAB-ES nº 11.192



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZGO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 540 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de ADILSON DE ASSIS DA SILVA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 17/07/2019, 11:58:29



Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo Digital: 024861.RIC1908.42051
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

 Tabelionato de Notas do Distrito de Golbeiras - Vitória/ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelião
Av. Fernando Ferrari, 500 - Golbeiras - Vitória - ES
Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
e-mail: cartorioamormm@cartorioamormm.com.br



Reconheço por semelhança a firma de OMAR FELIPE COELHO SARAIVA, JOSE SERGIO BRANDAO LEAL. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 17/07/2019, 11:35:13

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.UGN1906.06281
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,80 Total: R\$ 7,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 19.490 e Registrado no Livro A
sob o Nº 8.217 em 23/07/2019. Averbado à margem
do Registro Nº 7.911. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

Serra - ES, 23/07/2019

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.SRG1904.02396

Emolumentos: R\$ 323,64
Encargos: R\$ 81,35
Total: R\$ 404,99

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Título PJ - 19490

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA da Serra - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Substitutos
BREU DO VALLE RIBEIRO
BREU DO VALLE VENTURA
BREU DO VALLE COUTO TEIXEIRA
BREU DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei 8935/94. Serra-ES, 17/07/2019, 13:37:03

Em Teste da verdade.

Grazielli de Souza Frank - Escrevente
Selo Digital: 024547.ULC1908.58717
Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,50 Total: R\$ 7,42
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Grazielli de

CARTÓRIO CARAPINA
Av. Civil, nº 1265
Pq. Res. Laranjeiras
Serra-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de CIDENIO JOSE RAFAEL.
Serra-ES, 17/07/2019, 13:27:46.

Em Teste da verdade.

Grazielli de Souza Frank - Escrevente
Selo Digital: 024547.ULC1908.58703
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,75 Total: R\$ 3,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Grazielli de Souza Frank

CARTÓRIO CARAPINA
Av. Civil, nº 1265
Pq. Res. Laranjeiras
Serra-ES